61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 04.08.14

FL. Nº 12
PROC. Nº 9L56

LEI Nº 4.328 – DE 07 DE JULHO DE 2014.

Autoria: Vereador Rodrigo Rossetti Parra, subscrito pelo Vereador Ailton Oscar Lorensetti

---

"Dá nova redação aos incisos II e III do artigo 4º da Lei nº 2.911, de 14.9.2000, alterada pela Lei nº 3.705, de 28.10.2009."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Os incisos II e III do artigo 4º da Lei nº 2.911, de 21 de setembro de 2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, alterada pela Lei 3.705, de 28 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....
I - ....
II – Multa de 800 (oitocentas) UFMs, na reincidência, após a advertência;
III – Multa de 1600 (mil e seiscentas) UFMs, até a 5ª reincidência."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NOISES A. DE LIMA 25/JUL/2014 09:31 [illegible]

cm-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 56

LEI Nº 4.328 – DE 07 DE JULHO DE 2014.

Autoria: Vereador Rodrigo Rossetti Parra, subscrito pelo Vereador Ailton Oscar Lorensetti

---

"Dá nova redação aos incisos II e III do artigo 4º da Lei nº 2.911, de 14.9.2000, alterada pela Lei nº 3.705, de 28.10.2009."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Os incisos II e III do artigo 4º da Lei nº 2.911, de 21 de setembro de 2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, alterada pela Lei 3.705, de 28 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

I - ....

II – Multa de 800 (oitocentas) UFMs, na reincidência, após a advertência;

III – Multa de 1600 (mil e seiscentas) UFMs, até a 5ª reincidência."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos